

Unidade 3

**Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE**

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

OBJETIVO DA APRENDIZAGEM:

Apresentar os conceitos e normativas do PNAE e a importância do programa para manutenção de um sistema alimentar saudável e sustentável.

Como vimos na última unidade de aprendizagem, as políticas e programas de alimentação e nutrição são ferramentas que o Estado utiliza para respeitar, proteger, promover e prover o DHAA. Estudamos também, que elas podem ser agrupadas em três grandes grupos. **Você consegue lembrar quais são?** Para simplificar vamos pensar em palavras chaves: disponibilidade e acesso a alimentos, inclusão social e desenvolvimento pessoal.

Nesta unidade iremos conhecer e nos aprofundar no Programa Nacional de Alimentação Escolar, o qual chamaremos daqui para frente de PNAE.



- Em qual grupo de políticas o PNAE se encaixa? Isso mesmo! No das políticas universais que promovem o desenvolvimento das pessoas.

Agora que já fizemos as primeiras conexões podemos começar! E iniciaremos pelo básico: **O que é o PNAE?**

É um programa de abrangência nacional cujo objetivo é oferecer alimentação escolar de qualidade e desenvolver ações de educação alimentar e nutricional a todos os estudantes da rede básica pública de ensino.

Ele é considerado a política pública de maior abrangência em alimentação e nutrição do país já que atende desde a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio até a educação de jovens e adultos, estejam eles matriculados em escolas públicas, filantrópicas ou em entidades comunitárias conveniadas com o poder público. Também é considerado um programa de referência mundial pela abrangência, universalidade, recomendações e estratégias exitosas, servindo como modelo para outros países no fortalecimento de suas próprias políticas de alimentação e nutrição (PEIXINHO, 2013).

Módulo 1 - Unidade 3

A história do programa começa a ser formada por volta da década 1940, quando a desnutrição passa a ser enxergada como um problema social e não apenas uma deficiência de nutrientes. Josué de Castro traz luz a situação instaurada no país quando lança a obra “Geografia da Fome” e muda a compreensão nacional e internacional sobre esse fenômeno. A partir dessa época o governo inicia algumas estratégias para melhorar a alimentação das pessoas, dentre elas está a criação do Instituto Nacional de Nutrição (INAN), que sustentava a ideia de oferecer alimentação no âmbito escolar (NASCIMENTO, 2010).

Na década de 1950, Josué de Castro, então deputado federal e presidente do Conselho Executivo da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação – FAO, esteve a frente da implantação da Campanha Nacional de Merenda Escolar, a primeira estratégia de alimentação escolar sob a responsabilidade do Governo Federal subordinado ao então Ministério da Educação e Cultura (NASCIMENTO, 2010).

Até o início da década de 1970 a alimentação oferecida no ambiente escolar era proveniente, majoritariamente, de doações internacionais e, portanto, não havia uma efetiva regularidade no fornecimento nem uma adequação cultural e sensorial das refeições servidas. Nos anos seguintes, com a Revolução Verde e o conseqüente aumento da industrialização de alimentos no Brasil, houve uma participação prioritária de gêneros comprados nacionalmente, que se caracterizavam basicamente por sopas e mingaus (PEIXINHO, 2013), ou seja, ainda não respeitavam e/ou promoviam o DHAA.

Em 1979 o programa passa a se chamar Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e começa a se tornar uma ferramenta para melhorar a saúde dos escolares, enfatizando a importância da produção de alimentos básicos e gêneros alimentícios de pequenos produtores. Alguns anos mais tarde a Constituição Brasileira, promulgada em 1988, no inciso VII do artigo 208, passou a assegurar o direito universalizado à alimentação escolar a todos os estudantes de ensino fundamental da rede pública, a ser garantido pelos governos federal, estaduais e municipais (PEIXINHO, 2013).

A década de 1990 trouxe algumas modificações importantes para o PNAE, como:

- 1)** A descentralização de recursos em 1994 que não só reduziu os custos com a distribuição de alimentos, como viabilizou o oferecimento de uma alimentação adequada aos hábitos e culturas locais;
- 2)** A incorporação do PNAE pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Humano (FNDE) em 1997, e;
- 3)** A obrigatoriedade da existência de Conselhos de Alimentação Escolar (CAE) para o repasse dos recursos federais aos estados e municípios em 1999 (PEIXINHO, 2013).

Apesar dos inúmeros avanços foi somente na última década que o PNAE ganhou uma legislação específica, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, que prevê todo o funcionamento do programa, desde os repasses de recursos, instrumento de compra, parâmetros de cardápio, necessidade e atribuições dos nutricionistas e controle social.

Módulo 1 - Unidade 3

O objetivo do PNAE, definido na Lei nº 11.947 de 2009, é “contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo” (BRASIL, 2009a).

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

III - a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

IV - apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

Além do objetivo e das diretrizes é importante destacar os princípios que regem o programa. São eles (BRASIL, 2009a):

I - o direito humano à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

III - a equidade que compreende o direito constitucional à alimentação escolar com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

V - o respeito aos hábitos alimentares, considerados como tais, as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;

IV - a sustentabilidade e a continuidade, que visam ao acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;

II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, a qual consiste na atenção aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

VI - o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme disposto no art. 208 da Constituição Federal; e

VI - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir a execução do Programa.



- Conhecendo apenas o objetivo, as diretrizes e os princípios já dá para ter uma ideia da complexidade do programa, não é mesmo? Mas quem são os responsáveis pelo bom funcionamento do PNAE?

Para a efetiva execução do PNAE faz-se necessário uma composição intersetorial, a qual está descrita na Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 art. 5º: Participam do PNAE (BRASIL, 2013a):

- O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE,
- A Entidade Executora (nos estados e no Distrito Federal, são as Secretarias Estaduais de Educação e, nos municípios, são as Prefeituras Municipais e, também, as escolas federais),
- O Conselho de Alimentação Escolar – CAE e
- Unidade Executora – entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

Como cada ator de PNAE atua?

O FNDE coordena e estabelece as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como transfere os recursos financeiros federais. As Entidades Executoras (EEx.) são responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela correta utilização e complementação dos recursos financeiros recebidos pelo FNDE, pela oferta de alimentação nas escolas por, no mínimo, 200 dias letivos e pela prestação de contas do Programa. O CAE, por sua vez, é um órgão colegiado com caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento que deve ser instituído no âmbito dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Por fim, cabe as Unidades Executoras (UEx.) a responsabilidade do recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx. em favor da escola que representa, bem como a prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou (BRASIL, 2013a).

E o nutricionista?

A presença do nutricionista no contexto do PNAE é uma das garantias para a manutenção da qualidade da alimentação escolar. Ele é o profissional habilitado que irá assumir desde o planejamento até a coordenação e direção da área de alimentação e nutrição nas secretarias de educação; bem como o desenvolvimento de estratégias e atividades de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar. O nutricionista que assume a responsabilidade técnica do programa possui um papel importante na definição do cardápio escolar, na orientação quanto as escolhas dos gêneros alimentícios adequados para alimentação dos estudantes e na avaliação contínua da qualidade e aceitabilidade dos alimentos utilizados.

Mas afinal, por que é necessário garantir uma alimentação saudável e adequada no ambiente escolar?

Ao relembrar os conceitos abordados na unidade I, podemos perceber a relação entre o PNAE e o DHAA, já que o programa é uma das estratégias do governo para prover e promover esse direito, fornecendo alimentação saudável e adequada sob distintos parâmetros no ambiente escolar.

Módulo 1 - Unidade 3

Outro conceito com ligação direta ao PNAE é o de SAN. **Você consegue entender o porquê? Exatamente!** Porque fornece alimentação segura e de qualidade, de forma contínua e permanente durante os 200 dias letivos, para todos os estudantes matriculados, independente de questões econômicas, psicossociais ou culturais.

Ainda podemos correlacionar com a Soberania Alimentar (SA)! Uma vez que tem como um dos seus objetivos o empoderamento dos estudantes, permitindo assim, escolhas voluntárias de hábitos alimentares saudáveis e a valorização da cultura alimentar. Além disso, tem como diretriz incentivar e fortalecer a agricultura familiar.

Fica claro que a alimentação escolar é uma importante ferramenta para a promoção do DHAA e consequentemente para o desenvolvimento pessoal. Quando não há acesso a uma alimentação adequada e saudável de forma regular e permanente outros direitos ficam comprometidos como a saúde, o trabalho, o lazer e a moradia. Independente da fase da vida em que aconteça essa privação, ela causará danos. Mas especialmente na infância e na adolescência essa falta pode implicar no comprometimento do desenvolvimento biopsicossocial, tanto pela deficiência de nutrientes como pelo excesso de açúcar, gordura, sal e aditivos químicos encontrados nos alimentos ultraprocessados.

Para que não houvesse a necessidade de prover alimentação dentro do ambiente escolar, precisaríamos ter igualdade social! Onde todos tivessem acesso financeiro e a informação de qualidade, incentivo à produção de alimentos orgânicos provenientes da agricultura familiar, regulação da produção e comercialização de alimentos ultraprocessados, e disponibilidade de tempo e conhecimentos mínimos sobre a importância da alimentação adequada e saudável em todas as fases da vida.

Por ser o PNAE um programa de abrangência nacional que provê e promove o DHAA ele precisa compreender e respeitar as diferentes culturas existentes no país, bem como as necessidades alimentares especiais mais comuns entre as crianças e adolescentes.

Atendimento aos Povos e Comunidades Tradicionais

Segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, eles são grupos culturalmente diferenciados e que se identificam como tais. Eles possuem formas próprias de organização social, ocupam e usam territórios e recursos naturais para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, usando conhecimentos e práticas gerados e transmitidos pelos seus ancestrais. Estão incluídos nessas condições os indígenas, povos de cultura cigana, pescadores artesanais, seringueiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, caiçaras, povos de terreiro e quilombolas (BRASIL, 2007a).

Os povos com enfoque principal no PNAE são as comunidades tradicionais indígenas e remanescentes de quilombos que, além de receberem alimentação escolar adequada e saudável, têm como direito a oferta de alimentos que se encaixem na sua cultura e tradição (BRASIL, 2013a).

NA PRÁTICA

As comunidades tradicionais indígenas, são definidas no Decreto nº 5.051/2004, como *“povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial”, ainda, “(...) considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas”* (BRASIL, 2004).

De 1500 até 1970 a população indígena diminuiu drasticamente e muitos povos foram extintos. Em 2010 um censo revelou que a população brasileira somava 190.755.799 milhões, e que somente 0,28%, equivalente a 900 mil pessoas, eram indígenas. Apontou ainda, que eles estão em todos os estados brasileiros somando um total de 305 etnias e 274 línguas indígenas diferentes, e que há uma parte desse povo não fala a língua portuguesa (IBGE, 2012).

A palavra quilombo tem origem do termo kilombo, do bantu, que significa acampamento guerreiro na floresta. Na época da escravidão, o quilombo era o local no qual os escravos fugitivos se escondiam, ou também terras fruto de doações dos seus senhores (CUNHA et al., 2017).

Segundo o decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, em seu Art. 2º, define os quilombolas, também chamados de descendentes ou remanescentes de quilombos, como *“grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”* (BRASIL, 2003).

Mas por que essas duas comunidades merecem um atendimento diferenciado no PNAE?

Vários estudos têm mostrado que devido a fatores históricos, políticos e sociais, os pertencentes as essas comunidades encontram-se em Insegurança Alimentar e Nutricional (INSAN). Esse termo é utilizado para apontar a situação em que pessoas estão incapacitadas de adquirir e ter acesso a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente com seus próprios recursos, tendo assim seu DHAA violado (RAS, 2012).

Em 2014, mais da metade das crianças indígenas Guaranis menores de cinco anos residentes do sudeste brasileiro, estavam com baixa estatura, e apresentaram índices elevados de anemia, indicando desnutrição. Este valor é quatro vezes maior em relação às crianças não indígenas no Brasil (BARRETO et al, 2014). Outro estudo com várias comunidades indígenas brasileiras demonstrou que a prevalência de anemia nas crianças indígenas menores de 5 anos era o dobro em relação às não indígenas (LEITE et.al, 2013).

Módulo 1 - Unidade 3

Segundo a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), na década de 2000, 16% das crianças remanescentes de quilombos estavam desnutridas (BRASIL, 2013b). Um estudo que ocorreu em 2006, denominado “Chamada Nutricional Quilombola”, realizado com crianças menores de cinco anos, residentes em comunidades quilombolas reconhecidas pelo governo, revelou dados preocupantes, mostrando a existência de altos riscos de desnutrição crônica nessa população. Os resultados evidenciam que 11,6% das crianças apresentavam déficit de altura para idade e 13,7% das mães das crianças com menos de quatro anos de estudo estavam desnutridas (BRASIL, 2007b).

Você consegue refletir sobre porque esses povos estão em INSAN?

Para isso precisamos lembrar-nos dos conceitos falados no primeiro módulo, principalmente sobre Soberania Alimentar, ou seja, acesso à terra e produção de alimentos.

As comunidades quilombolas saíram da invisibilidade social 100 anos após a abolição da escravatura, com o reconhecimento legal pela constituição de 1988, que determinou o dever do Estado em emitir títulos de propriedade de terra (CUNHA et al., 2017). Atualmente a responsabilidade de realizar a delimitação das terras, demarcações e titulações das comunidades quilombolas é o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (INCRA, 2016).

Em relação aos indígenas, segundo a Constituição Federal, são povos que detêm o direito originário e o usufruto exclusivo sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Entretanto, para tal precisam passar por processos de regularização das terras, que acontecem por meio de estudos sobre a comunidade, os quais são enviados para aprovação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), e posteriormente analisados pelo Ministério da Justiça (BRASIL, 2018).

A demarcação de terras é importante para esses povos, pois sua alimentação é baseada na agricultura de subsistência, além da caça e da pesca especialmente para os indígenas. Esse modelo de agricultura tem como objetivo a produção de alimentos para garantir a sobrevivência do agricultor, da sua família e da comunidade em que estão inseridos (CORDEIRO, 2013).

Além da falta de terras, as comunidades indígenas enfrentam grandes problemas, como invasões e degradações do seu território, exploração sexual, aliciamento e uso de drogas, exploração de trabalho (inclusive infantil) e a saída de seus territórios para grande concentração de indígenas nas cidades, onde permanecem muitas vezes sem moradia, sem trabalho e convivendo com a discriminação diariamente (BRASIL, 2018). Esses fatores também influenciam na saúde dessas pessoas, que apresentam altas prevalências de desnutrição e mortalidade infantil entre crianças menores de cinco anos (SILVIA et al., 2014).

Da mesma forma, os quilombolas enfrentam grandes desigualdades sociais, sendo que a maioria das famílias está em situação de extrema pobreza, tratando-se de um segmento da população brasileira marcado por condições precárias de alimentação e nutrição, onde predominam prevalências moderadas a elevadas de deficiências nutricionais entre as crianças (BRASIL, 2007a).

Como o PNAE contribui para a garantia do DHAA nas comunidades tradicionais indígenas e remanescentes de quilombos?

O recurso financeiro para efetivar o PNAE em escolas que atendem estudantes quilombolas e indígenas é diferenciado, apresentando o dobro estipulado para os demais estudantes de Ensino Fundamental e Médio.

Além disso, o cardápio oferecido nas escolas em áreas de comunidades indígenas e quilombolas devem alcançar:

- No mínimo 70% das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;
- No mínimo 30% das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

Vale lembrar que a legislação que orienta o PNAE prevê, em diversos dispositivos, o respeito às práticas alimentares regionais, bem como as especificidades culturais de povos e comunidades tradicionais. Na Resolução nº 26/2013, em seu Artigo 2º, a diretriz I da alimentação escolar, propõe “o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis”. Mais adiante, propõe que os cardápios conciliem, entre outros aspectos, “**as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade**”. Esses cardápios devem ser elaborados pelo nutricionista responsável pela execução do PNAE e considerar as necessidades nutricionais específicas (BRASIL, 2013a). Para que isso seja feito é preciso conhecer profundamente os hábitos alimentares da população e disponibilizar os recursos necessários para a oferta de alimentos.

Atendimento as Necessidades Alimentares Especiais

Mais alguém recebe alimentação diferenciada no PNAE?

Claro! Precisamos lembrar que a dimensão “adequação” do DHAA contempla tanto a aspecto cultural, quanto o nutricional, ou seja, também receberão alimentação diferenciada os estudantes que necessitem de uma alimentação especial.

Mas quem são esses estudantes?

Segundo a Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014, deverá ser elaborado um cardápio especial para os estudantes que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica. São exemplos dessas Necessidades Alimentares Especiais (NAEs):

- Diabetes Mellitus (DM),
- Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS),
- Hipercolesterolemia,
- Alergias Alimentares (AA) e
- Doença Celíaca (DC).

Como se inicia o processo de solicitação de alimentação especial?

A identificação de sinais e sintomas de NAEs pode acontecer no ambiente escolar, no âmbito familiar ou no serviço de saúde. No entanto para que o escolar receba alimentação diferenciada é preciso um atestado médico. Esse laudo precisa conter as seguintes informações:

Os responsáveis pelo estudante devem levar esse atestado até a escola e solicitar uma alimentação diferenciada.

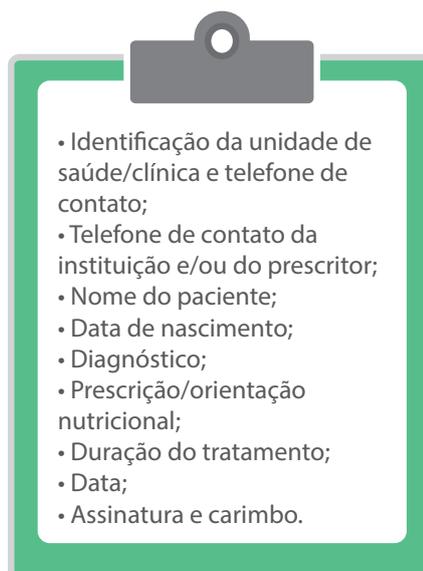
Como a escola deve proceder ao receber esse atestado?

O diretor da escola deverá encaminhar o atestado para a nutricionista responsável pelo PNAE no município, estado ou Distrito Federal. Ela, por sua vez, irá elaborar um cardápio diferenciado para esse escolar e incluirá na lista de compras os alimentos necessários para suprir a demanda. Se essa notificação chegar ao nutricionista antes do processo licitatório de compras, o mesmo só fará a inclusão dos produtos. No entanto se a solicitação chegar no decorrer do ano, o mesmo poderá realizar uma compra por meio da aquisição emergencial com dispensa de licitação, justificando a necessidade.

Muitas são as variáveis que o nutricionista precisará levar em conta nesse planejamento, como:

- número de alunos com determinada necessidade,
- tempo de tratamento,
- faixa etária,
- risco de contaminação,
- alimentos específicos,
- tempo e necessidade de preparo,
- preços e disponibilidade de alimentos a nível local, entre outras.

No caso de comorbidades como DM, HAS e hipercolesterolemia, cujo tratamento baseia-se na redução de alimentos ricos em açúcares, sal e gordura hidrogenada, e na maior inclusão de fibras, frutas, verduras e legumes (SOCIEDADE BRASILEIRA DE HIPERTENSÃO, 2005), pode ser feita uma revisão do cardápio de toda a unidade escolar, objetivando assim, não apenas tratar, como também prevenir e promover a saúde de todos os estudantes (BRASIL, 2017). Inclusive, essa pode ser até uma justificativa para que as esferas governamentais invistam uma maior contrapartida na alimentação escolar.



Módulo 1 - Unidade 3

Quando pensamos em AA e DC, muitos outros cuidados precisam ser considerados, já que a oferta de um alimento alergênico e/ou com glúten a um estudante que não pode comer pode gerar sérios danos à saúde. Nesses casos é preciso avaliar as possibilidades. O melhor seria que toda a unidade escolar recebesse a mesma alimentação, ou seja, se um não pode comer glúten nenhuma preparação com glúten deveria ser feita, a fim de evitar a contaminação e favorecer a inclusão. Sabemos que nem sempre isso é possível, tanto por questões financeiras como pela necessidade de educação permanente, especialmente para quem prepara as refeições. Nessas situações, deverão ser adquiridos alimentos especiais, de preferência em embalagens individuais, a serem oferecidos somente aos escolares com NAE. Junto a isso é preciso orientação aos manipuladores de alimentos sobre os cuidados e os riscos na hora da distribuição, bem como que os professores trabalhem as diferenças e a inclusão desse escolar que está recebendo uma alimentação diferenciada (BRASIL, 2017).

Como são muitos detalhes e possibilidades, surgiu dentro do FNDE a necessidade de estruturar um Caderno de Referência sobre a Alimentação Escolar para estudantes com Necessidades Alimentares Especiais. Para ser um material completo e com rápida aplicação prática, o Caderno foi elaborado de maneira coletiva.

O mesmo apresenta sugestões de como pode ocorrer a Implantação do Atendimento Diferenciado, dando um passo a passo, desde o fluxo de identificação até a distribuição dos alimentos. Na sequência ele apresentada cinco capítulos, um para cada necessidade alimentar especial, com a seguinte estrutura: a) Síntese das recomendações, b) considerações iniciais, c) recomendações gerais, d) cardápio especial, e) substituição do alimento, f) alimentos industrializados e seus rótulos, g) preparo e distribuição, e h) para além do cardápio especial.

Conforme indica o presidente do FNDE na apresentação do caderno, espera-se que o material seja uma ferramenta para o nutricionista do PNAE no momento do estabelecimento de fluxos de atendimento e mecanismos de abastecimento e cardápios especiais. Espera-se ainda que o caderno possa apoiar os gestores nas decisões no âmbito do PNAE, frente ao atendimento desses escolares.

SAIBA MAIS

Ficou com vontade de conhecer? [Clique aqui](#) e baixe um pra você!

A importância da agricultura familiar para o PNAE

Já conhecemos como o programa funciona, suas especificidades em relação a povos e comunidades tradicionais e a necessidades alimentares especiais. **Mas ainda não falamos sobre quem produz essa comida toda, não é mesmo?** Vamos focar então nesses atores sociais que merecem todo nosso respeito e atenção: os agricultores familiares!

SAIBA MAIS

Para falar sobre eles nos baseamos na publicação “Legislação sobre Agricultura Familiar” estruturada pela Câmara dos Deputados em 2016. Se você quiser se aprofundar ainda mais nessa temática nós o recomendamos como material de estudo. [Clique aqui](#)

Para começar, precisamos entender o que é agricultura familiar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), agricultura familiar é “um meio de organização das produções agrícola, florestal, pesqueira, pastoril e aquícola que são gerenciadas e operadas por uma família e predominantemente dependente de mão de obra familiar, tanto de mulheres quanto de homens” (FAO, 2014).

No Brasil, estima-se que essa forma de organização já existia antes mesmo da chegada dos portugueses, uma vez que a agricultura praticada pelos indígenas se baseia na família e na distribuição de tarefas entre homens e mulheres.

Do período colonial até a década de 1960 houve diversos formatos de produção agrícola, que apesar de se adaptarem as transformações socioeconômicas do país, mantiveram os pequenos produtores as margens de grandes latifúndios sem nenhum incentivo governamental. A Revolução Verde, já comentada na unidade 1, fragilizou ainda mais a situação da agricultura familiar, causando um grande êxodo rural, ao considera-la atrasada por utilizar tecnologias rudimentares e servir basicamente para o autoconsumo.

Foi somente nos anos 1990 que esse modelo de produção começa a ganhar força, por meio das reivindicações de pequenos agricultores e trabalhadores sem-terra. Em 1995 tivemos o primeiro grande avanço, com a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) cujo objetivo era fortalecer essa modalidade de produção com linhas de financiamento rural adequadas a cada realidade.

Apesar dos avanços alcançados com o Pronaf, somente onze anos mais tarde o Brasil ganha uma legislação específica para agricultura familiar, a Lei nº 11.326/2006, que definiu, em seu art. 3º “agricultor familiar aquele que pratica atividades no meio rural e atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I – não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II – utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III – tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento; IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família” (BRASIL, 2006).

Módulo 1 - Unidade 3

A principal diferença entre o conceito da ONU e o conceito nacional é que o nosso, considera também o tamanho da propriedade. **Mas porque isso é importante?** No Brasil temos uma diversidade enorme no tamanho das propriedades agrícolas, fruto da desigualdade social. Se esse “item” tivesse sido desconsiderado quem se beneficiaria dos incentivos governamentais seriam os grandes produtores familiares, que já possuem terra e capital, e os pequenos não conseguiriam melhorar sua produtividade nem participar do PAA, por exemplo.

O que é o PAA?

É o Programa de Aquisição de Alimentos. Ele foi criado em 2003 com o intuito de promover a comercialização de alimentos, provenientes da produção agrícola familiar, para estoques públicos estratégicos e a doação para a população em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional. Ou seja, os estados, municípios e distrito federal, irão comprar da agricultura familiar, a preços justos, e destinarão esses alimentos a pessoas e locais que necessitem, como associação de moradores, igrejas, escolas, hospitais, bancos de alimentos e restaurantes populares, todos devidamente cadastrados no programa.

E na alimentação escolar, como funciona?

Segundo a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, em seu Art. 14. *“Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, **no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas**”* (BRASIL, 2009a).

Sabemos que legalmente os agricultores familiares tem direito garantido de comercializar alimentos para o PNAE. **Mas e na prática, como acontece?** De forma simplificada, a Entidade Executora (EEx) deve buscar se aproximar dos seguintes passos na aquisição de alimentos da agricultura familiar, empreendedores familiares rurais, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas:

- 1.** O nutricionista Responsável Técnico (RT) deve buscar informações sobre a vocação agrícola da região e buscar aproximação com os produtores locais (agricultura familiar, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas) para elaborar os cardápios com base na oferta e demanda (verificar o que já é produzido, o que tem potencial de produção local, períodos de disponibilidade dos alimentos) alinhando as expectativas do município e dos produtores.
- 2.** Após elaborar os cardápios (em conjunto com representantes dos agricultores familiares) o nutricionista RT deverá elaborar a lista de compras de acordo com o que foi verificado na sua realidade local;
- 3.** A lista de compras deve ser encaminhada ao setor de compras da secretaria de educação? que deverá escrever um edital optando pela modalidade de compras “chamada pública” utilizando o “preço de aquisição” de cada alimento. Este edital deverá ser amplamente divulgado e deverá ficar aberto por no mínimo 20 dias.

Módulo 1 - Unidade 3

4. O preço dos alimentos requeridos (preço de aquisição) deverá considerar os gastos com embalagem, entrega, e outros relacionados ao que se pretende adquirir. Além disso, o preço de aquisição deverá ser formado após pesquisa em três mercados locais (priorizando as feiras de produtores locais).

5. Após fechamento do prazo do edital, haverá separação dos projetos de venda recebidos, respeitando os critérios de prioridade descritos na Resolução CD/FNDE nº 04/2015 (os projetos de venda locais terão sempre prioridade sobre os demais).

6. Os agricultores familiares que tiverem seus projetos de venda selecionados assinarão contratos com descrição dos produtos, período e local de entrega, entre outras especificidades previstas em normativa.

7. Ao receber os alimentos a EEx deverá assinar um termo de recebimento (preenchido pelos produtores) contendo a descrição dos alimentos.

Além dos alimentos comprados com o financiamento do PNAE, a escola pode receber alimentos provenientes do PAA?

Ótima pergunta! Pode sim! Exceto no caso de alguma irregularidade, todas as escolas públicas irão receber financiamento do FNDE. A entidade executora, por sua vez, irá fazer uma complementação financeira para comprar os alimentos destinados as escolas. Já no caso do PAA, a entidade executora receberá financiamento do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) para compra de alimentos da agricultura familiar que deverão ser distribuídos para órgãos públicos e/ou entidades cadastradas. Sendo assim, de acordo com as prioridades de cada município, as escolas podem ou não receber esses alimentos, que entrarão no cardápio como complementação, já que não foram adquiridos com a verba destinada ao PNAE.

O cultivo e a venda de alimentos são o único jeito dos agricultores familiares participarem do PNAE?

Não! Quando há um bom relacionamento entre os nutricionistas e os agricultores é bastante comum que eles estejam inseridos nas ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN). Quando as ações de EAN conseguem extrapolar o ambiente e a comunidade escolar elas ganham força e um novo significado. Fortalece os agricultores familiares que podem mostrar seu trabalho, permite aos estudantes conhecerem todas as etapas da cadeia produtiva e valoriza a alimentação adequada e saudável. É a estratégia perfeita! Além disso, é importante que eles estejam inseridos dentro dos Conselhos de Alimentação Escolar, fortalecendo assim o controle social.

Mas o que é controle social?

A expressão “controle social”, de forma geral, é empregada na perspectiva de participação direta da sociedade sobre as ações do Estado, sendo, portanto, um instrumento e expressão da democracia, além de ser a principal estratégia de descentralização e municipalização das ações públicas em benefícios coletivos (COTTA; CAZAL; RODRIGUES, 2009). Em outras palavras, quando você observa em seu território de atuação, por exemplo, que estão faltando medicamentos básicos ou que o transporte escolar está com problemas, e busca alternativa junto aos conselhos, está exercendo o controle social!

Mas na prática, de que maneira vem sendo estimulada a efetiva participação social na gestão das políticas públicas?

A participação da população vem aumentando desde a formalização dos conselhos gestores de políticas públicas, que facilitam a comunicação entre o Governo e a população (COMERLATTO et al., 2007). É importante destacar que é obrigação do Governo criar, manter e promover espaços para que o exercício do controle social possa acontecer de forma efetiva e democrática.

Na saúde temos os conselhos municipais, estaduais e nacional de saúde, cuja missão é deliberar, fiscalizar, acompanhar e monitorar as políticas públicas desse setor.

Já no caso da alimentação escolar, o controle social é feito por meio do **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)** cuja a existência e efetividade é obrigatória para que ocorra o repasse das verbas do Governo Federal para os estados, o Distrito Federal e os municípios (GABRIEL, et al., 2013).

O CAE é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento (BRASIL, 2013a).

- **Por que o CAE é um órgão colegiado?** Porque as ações devem ser tomadas em grupo.
- **Por que o CAE tem caráter fiscalizador?** Porque a fiscalização das políticas públicas deve ser feita majoritariamente por representantes da sociedade civil.
- **Por que o CAE tem caráter permanente?** Porque suas ações precisam acontecer durante todo o ano de maneira contínua e permanente.
- **Por que o CAE tem caráter deliberativo?** Porque ele tem a palavra final na aprovação ou reprovação de questões importantes, como, por exemplo, a aplicação de recursos federais destinados ao programa.
- **Por que o CAE tem caráter de assessoramento?** Porque ele fornece informações e relatórios acerca do acompanhamento das ações do PNAE.

A Resolução nº 26/2013 estipulou a atual composição do CAE, que passou ser a seguinte:

Membros do CAE

I	Um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
II	Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.
III	Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora (EEx.), indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.
IV	Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado. Desta maneira, o CAE é formado por sete membros titulares e sete suplentes que representam diferentes segmentos da sociedade. Nos Municípios ou Estados com mais de 100 escolas de Ensino Fundamental, a composição dos membros do CAE poderá ser de até três vezes o número estipulado, obedecida à proporcionalidade definida acima. É importante lembrar que os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Mas o que o CAE deve fazer?

Esta mesma Resolução (FNDE, 26/2013) atualizou as competências do CAE:

- I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e cumprimento do disposto nas diretrizes da alimentação escolar e do PNAE;
- II - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;
- III - analisar a prestação de contas do gestor, conforme os art. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;
- IV - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria - Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- VII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução; e
- VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-los à EEx. antes do início do ano letivo.

Módulo 1 - Unidade 3

Como você pode perceber, para que o CAE funcione adequadamente é preciso que os membros tenham disponibilidade de tempo, organização e planejamento. E lembrem-se de sempre documentar suas ações e deliberações. Em municípios em que há uma relação de parceria entre as nutricionistas do PNAE e o CAE, os conselhos costumam ser mais ativos e atuantes



- **Você sabe como funciona o PNAE e o CAE no seu município?** Além da organização interna do CAE, para o bom funcionamento do programa é preciso que todos os envolvidos: conselheiros, diretores, nutricionistas, professores, auxiliares de sala, merendeiras, escolares, pais e responsáveis de escolares, entre outros, se reconheçam enquanto atores sociais conheçam suas atribuições e a dos demais e trabalhem em conjunto, com muito diálogo e empatia.

SAIBA MAIS

Lembre-se: qualquer pessoa pode acompanhar o funcionamento do PNAE. Você pode acessar aos documentos e fazer consultas no site do FNDE (www.fnde.gov.br). Lá você também encontra a “Cartilha Nacional de Alimentação Escolar”, material especialmente elaborado para orientar sobre o papel do CAE.

CONCLUSÃO

Apesar do PNAE ser a política pública de maior longevidade no país na área de segurança alimentar e nutricional ela é pouco difundida fora do ambiente escolar. É do conhecimento da maioria que a rede pública de ensino oferece alimentação, comumente chamada de merenda. No entanto, se você não atua na educação, talvez essa unidade tenha sido a primeira oportunidade de conhecer a complexidade e relevância desse programa.

Por que isso é importante?

Porque como já falado anteriormente a alimentação adequada e saudável é a base para a garantia dos demais direitos sociais. Quando sabemos quais e como devem funcionar as políticas públicas que garantem o DHAA nos tornamos capazes de lutar pela manutenção e pelo bom funcionamento das mesmas.

O que isso tem a ver com a saúde?

Tudo! Quando olhamos para o PNAE sob a ótica da promoção a saúde percebemos que ele atua em várias frentes. Pois oferece alimentação adequada e saudável a todos os estudantes, promove escolhas voluntárias e hábitos alimentares saudáveis por meio da educação alimentar e nutricional, incentiva o consumo de alimentos orgânicos e a manutenção dos agricultores familiares no campo e respeita a diversidade cultural e as tradições regionais.

Apesar do PNAE não ter uma interligação direta com o Sistema Único de Saúde, a intersetorialidade pode e deve acontecer. Não podemos esquecer que o público é o mesmo! A criança, adolescente, jovem ou adulto que está na escola frequenta o serviço de saúde e está inserido, portanto, na linha de cuidado integral e longitudinal da Atenção Primária a Saúde (APS). Veremos mais claramente as possibilidades de ações intersetoriais no decorrer desse módulo.

Na próxima unidade de aprendizagem falaremos de mais uma importante estratégia brasileira para garantia do DHAA, a Política Nacional de Alimentação e Nutrição! Vamos lá?

Referências Bibliográficas

BARRETO, C.T.G.; CARDOSO, A.M.; COIMBRA, C.E.A. Estado nutricional de crianças indígenas Guarani nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, Brasil. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 30, n. 3, p. 657-662, 2014.

BRASIL. Decreto nº. 37.106, de 31 de março de 1955. Institui a Campanha de Merenda Escolar (CME), subordinada ao Ministério da Educação. Diário Oficial da União. Brasília, 1955. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=459691&id=14287012&idBinario=15812527&mime=application/rtf>>. Acesso em: 16/04/2018.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

_____. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, 2007a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 20 de dezembro de 2017.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Chamada Nutricional Quilombola. Brasília, 2007b. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/PainelPEI/Publicacoes/Chamada%20Nutricional%20Quilombola,%202006.pdf>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2018.

_____. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Secretaria de Educação à Distância. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE. 2ª ed. Brasília: MEC, FNDE, 2008.

_____. Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Diário Oficial da União. Brasília, 2009a. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/845673.pdf>> Acesso em: 16/04/2018.

_____. Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Diário Oficial da União. Brasília, 2009b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=8166-res038-16072009-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 09 de maio de 2018.

_____. Ministério da Educação. FNDE. O Papel do nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), 2. ed. - Brasília, PNAE, CECANE- SC, 2012. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/110-alimentacao-e-nutricao?download=7670:manual-de-instrucoes-operacionais-para-nutricionistas-do-pnae>>. Acesso em: 16/04/2018.

Módulo 1 - Unidade 3

_____. Ministério da Educação. Resolução nº 26, de 17 de Junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Brasília, Ministério da Educação, 2013a. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=getAtoPublico&sgl_tipo=RES&num_ato=00000026&seq_ato=000&vlr_ano=2013&sgl_orgao=FNDE/MEC>. Acesso em: 16/04/2018.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. 1 ed. Brasília, DF, 84p, 2013b.

_____. Ministério da Educação. Resolução/CD/FNDE nº 24, de 14 de junho de 2013. Estabelece orientações, critérios e procedimentos para a utilização obrigatória a partir de 2013 do Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon), desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Diário Oficial da União. Brasília, 2013c. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/fnde/legislacao/resolucoes/item/4608-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnden%C2%BA-24,-de-14-de-junho-de-2013>>. Acesso em: 16/04/2018.

_____. Câmara dos Deputados. Legislação sobre agricultura familiar: dispositivos constitucionais, leis e decretos relacionados a agricultura familiar. Brasília, Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/30779/legislacao_agricultura_familiar.pdf?sequence=1>. Acesso em: 16/04/2018.

_____. Ministério da Educação. FNDE. Caderno de referência sobre alimentação escolar para estudantes com necessidades alimentares especiais. Programa Nacional de Alimentação Escolar. – Brasília: FNDE, 2016. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/116-alimentacao-escolar?download=10207:caderno-de-refer%C3%Aancia-alimenta%C3%A7%C3%A3o-escolar-para-estudantes-com-necessidades-alimentares-especiais>>. Acesso em: 16/04/2018.

_____. Tribunal de Contas da União. Cartilha para Conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 1. ed. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/programas/pnae/pnae-area-para-gestores/pnae-manuais-cartilhas/item/11037-cartilha-para-conselheiros-do-programa-nacional-de-alimenta%C3%A7%C3%A3o-escolar-pnae>>. Acesso em: 16/04/2018.

_____. Ministério da Educação. FNDE. Sobre o PNAE. Página da internet. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/programas/programas-suplementares/pnae-sobre-o-programa/pnae-sobre-o-pnae>>. Acesso em: 09 de maio de 2018.

COMERLATTO, D. et al. Gestão de políticas públicas e intersectorialidade: diálogo e construções essenciais para os conselhos municipais. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 10, n. 2, p. 265-271, 2007.

CORDEIRO, M. M. Excesso de Peso em Estudantes Quilombolas e a Insegurança Alimentar em seus Domicílios. Dissertação de Mestrado em Nutrição e Saúde. Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2013.

Módulo 1 - Unidade 3

COTTA, R. M. M.; CAZAL, M. M.; RODRIGUES, J. F. C. Participação, controle social e exercício da cidadania: a (des)informação como obstáculo à atuação dos conselheiros de saúde. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, p. 419-438, 2009.

FAO. Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura. O que é agricultura familiar? Ano Internacional da Agricultura Familiar, 2014. Disponível em: <http://www.fao.org/family-farming-2014/home/what-is-family-farming/pt/?fb_locale=en_GB>. Acesso em: 9 de maio de 2018.

GABRIEL, G. C. et al. Conselhos Municipais de Alimentação Escolar em Santa Catarina: caracterização e perfil de atuação. *Ciência & Saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v.18, n. 4, p. 971 - 978, 2013.

INCRA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Quadro Atual da Política de Regularização de Territórios Quilombolas no Incra, 2016. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/tree/info/file/8797>>. Acesso em: 08 de janeiro de 2018.

LEITE, M. S. Prevalence of anemia and associated factors among indigenous children in Brazil: results from the First National Survey of Indigenous People's Health and Nutrition. *Nutrition Journal*, v. 69, n. 12, 2013.

NASCIMENTO, R. C.. Três Combates da Fome no Brasil: Josué de Castro, Betinho e Dom Hélder Câmara. In: VIII CONGRESSO LATINO AMERICANO DE SOCIOLOGIA RURAL, 2010, Porto de Galinhas – PE. Paper apresentado no GT 27 - Estratégias de Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar: as políticas públicas e as ações dos diversos atores sociais, 2010.

PEIXINHO, A. M. L. A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003-2010: relato do gestor nacional. *Ciênc. saúde coletiva*, v.18, n.4, p. 909-916. 2013.

RAS. Terminologia de Segurança Alimentar e Nutricional e da Vulnerabilidade à Insegurança Alimentar e Nutricional mais usada. Disponível em: <http://www.agrisustentavel.com/doc/conceito_san.pdf>. Acesso em: 13/mai./2012.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE HIPERTENSÃO. I Diretriz Brasileira de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome Metabólica. *Arquivo Brasileiro de Cardiologia*, v.84, n.1, p. 3-28, 2005.

SILVIA, A. G. Crescimento físico de crianças indígenas xavantes de 5 a 10 anos de idade em Mato Grosso. *Revista de la Sociedad Boliviana de Pediatría*, v.42, n.1, 2003.